MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS EM RELAÇÃO À CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE MOTORISTA II REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO ABERTO PELO EDITAL N.º 151/2014.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de dois mil e quinze, na sala de audiências do Departamento de Recursos Humanos, 1.° andar da Prefeitura Municipal de Cascavel, reuniram-se os membros da Comissão Organizadora de Concursos Públicos da Administração Direta do Município de Cascavel, para análise dos requerimentos em relação à convocação para a realização da prova prática do cargo de **Motorista II**, nesse sentido, a Comissão emite a seguinte decisão:

Inscrição n.º 470586 – **IMPROCEDENTE:** Candidato requer que seja aceita **cópia** da Carteira Nacional de Habilitação para realização da prova prática para o cargo de Motorista II. No entanto conforme disposto nos itens: **6.3.3.3** do Edital de Abertura do Concurso Público n.º 115/2014; **2.1.1.3** do Edital de Convocação para a realização da PROVA PRÁTICA n.º 033/2015: "***Os candidatos*** *quando convocados para a realização da prova prática,* ***deverão comparecer ao local designado munidos da Carteira Nacional de Habilitação - CNH com foto, original ou fotocópia autenticada,*** *dentro do prazo de validade, observando, ainda, a categoria mínima exigida para o cargo, sendo que a não observância desses critérios implicará na eliminação do candidato."* e **9.4** do Edital de Abertura: "***Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização das provas,*** *seja qual for o motivo alegado pelo candidato,* ***importando a ausência na sua eliminação do concurso***", o requerimento não encontra respaldo legal.

Inscrição n.º 482027 - **INDEFERIDO PRELIMINARMENTE:** Requerimento não explicita qual a situação pleiteada e não apresenta fundamentação, conforme disposto no Edital de Abertura do Concurso Público n.º 115/2014, item: **11.2.1.** "***O candidato deverá ser claro, objetivo e consistente*** *na elaboração do recurso,* ***explicitando, obrigatoriamente, qual a situação pleiteada*** *(anulação, alteração, revisão),* ***bem como a devida fundamentação quanto ao requerido****. Recursos inconsistentes, intempestivos ou não fundamentados adequadamente serão preliminarmente indeferidos*". Nesse sentido, o pedido em questão não foi recebido pela Comissão, por falta de condição de admissibilidade, sendo preliminarmente indeferido.

CIRLENE LIBRELATO SANTOS
Presidente da Comissão

ADRIANA B. BARBOSA STUCKER
Membro da Comissão

ANA PAULA COMASSETTO
Membro da Comissão